

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Av. Comendador Camilo Júlio nº 255 – Jd Ibiti do Paço – Sorocaba –SP

À Comissão de Licitação
Ilustríssima Senhora,
Raquel de Carvalho Messias

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022
Edital nº 49/2022

A Empresa Biovetor Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.072.886/0001-03, com sede na Rua José Maria Gonzáles nº 122 – Jardim Cidália, na cidade de São Paulo, estado de SP – CEP 04652-180 por seu representante legal Wagner de Souza Rodrigues CPF: [REDACTED] RG [REDACTED] infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, o que faz que pelas razões que passa a expor.

DOS FATOS:

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022 e que foi indevidamente inabilitada.

Fato é que a recorrente apresentou no ato da entrega de documentos PROTOCOLO de renovação da licença junto a autoridade sanitária e o documento convocatório solicitava LICENÇA junto a autoridade sanitária competente.

DA JUSTIFICATIVA:

De conformidade com o disposto no **Processo Administrativo nº 2258/2021 - SAAE**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA** por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022** em epígrafe:

1.2. A presente licitação é do tipo **menor preço**; processar-se-á de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de **RUA JOSÉ MARIA GONZÁLES, 85 – JD.CIDALIA – SÃO PAULO.**
CNPJ: 11.072.886/0001-03

BIOVETOR SERVIÇOS LTDA EPP

FONES: 2099.1827 SUPORTE TÉCNICO 2283.6786

05/09/2005, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, bem como das condições estabelecidas no edital.

A licitante vencedora deverá apresentar, no Setor de Licitação e Contratos do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, no horário as **08:00 às 16:00 horas**, os DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS (ITEM 8), bem como a proposta escrita (item 7.14.2), em envelope fechado e lacrado, consignando-se as expressões:

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

As licitantes interessadas em participar desta licitação devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e devem ter objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

PROCEDIMENTOS:

ENVIO e ANÁLISE da documentação de habilitação e da proposta:

A licitante que apresentar a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail raquelmesias@saaesorocaba.sp.gov.br proposta/documentação relacionada nos itens 7.14.2 e 8, **IMEDIATAMENTE** após o encerramento da sessão.

Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação via e-mail, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8. HABILITAÇÃO.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:

h) Licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente exigida nos termos do art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022.

8.12. Será inabilitada a licitante, que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 e seus subitens, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido em Edital.

DOS PEDIDOS

A empresa IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, deixou de atender a condição para participação e os procedimentos requerido em edital, conforme documentos anexos pela recorrente em recurso administrativo, a LICENÇA SANITÁRIA, só foi deferida em 08/09/2022, e sua inabilitação foi corretamente interposta em 05/09/2022. O administrador público deve servir a todos, sem preferência ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo haver atos ou ações direcionados especialmente para alguém. Tal princípio anda em consonância ao Princípio da Isonomia e Imparcialidade.

Quanto ao atendimento da oferta de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS LTDA, apresentou no momento da negociação a melhor oferta no valor de R\$ 170.818,99 e atendeu as exigências do referido edital dentro dos prazos estabelecidos.

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

████████████████████
████████████████████

Wagner de Souza Rodrigues
Sócio Diretor
CPF ████████████████████
RG ████████████████████